



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

DECRETO Nº 020, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 07 / 04 / 25

ASSINATURA: _____

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIDADE DE
VIDA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Marliéria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 81 da Lei Orgânica do Município e considerando:

O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação *interfederativa*, com especial atenção ao disposto nos artigos 27, 28 e 29;

O Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

A Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um dos eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida de Marliéria, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante denominada CFT.

Art. 2º - A CFT tem como objetivo assessorar a equipe gestora da saúde na formulação e implementação de políticas relacionadas ao uso de medicamentos, abrangendo desde a seleção, programação, prescrição e dispensação, com o propósito de promover a racionalidade e a segurança na prescrição, além de viabilizar a incorporação de novas tecnologias.

§1º. A Comissão atuará, outrossim, no desenvolvimento de políticas e práticas voltadas à eficiência administrativa e à eficácia terapêutica, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar.

§2º Em observância às leis que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), serão respeitadas as incorporações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS – CONITEC, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para revisão periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME de Marliéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Art. 3º- A CFT é instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que estabelecerá critérios para inclusão e exclusão de materiais ambulatoriais e insumos padronizados para o atendimento dos serviços e ações de saúde no município, considerando, dentre outros critérios, os custos, os riscos para a segurança do paciente e do profissional de saúde, a demanda e os tipos de procedimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde- UBS de Marliéria.

Art. 4º - A CFT será constituída por uma equipe multidisciplinar, composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I- 01 (um) representante da gestão;
- II- 02 (dois) farmacêuticos;
- III- 02 (dois) profissionais médicos da Atenção Básica;
- IV- 02 (dois) enfermeiros da Atenção Básica.

§1º- A CFT será constituída por 07 (sete) profissionais capacitados tecnicamente, dentre os quais 05 (cinco) serão membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§2º- Os membros titulares e os suplentes deverão ser vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Qualidade de Vida, e nomeados pelo Executivo Municipal.

§3º - O presidente da CFT será indicado (a) pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Marliéria.

§4º - Incumbe ao Presidente da CFT indicar, nos termos do caput deste artigo, os demais membros que irão compor a equipe multidisciplinar, incluindo aqueles que farão parte do Corpo Diretivo.

Art. 5º O Corpo Diretivo da comissão de que trata esta norma, será composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário(a);
- IV- Secretário(a) Substituto(a).

Art. 6º Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica, dentro de um processo contínuo, multidisciplinar, dinâmico e participativo:

I – Revisar, periodicamente, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), diligenciando para que a respectiva lista seja amplamente disponibilizada aos profissionais da rede municipal de saúde, bem como publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria;

II – Formular, propor, revisar e divulgar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a efetividade e a segurança de determinados medicamentos e insumos de interesse para a saúde humana;

III – Analisar e emitir parecer acerca das solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUNE, materiais ambulatoriais e insumos padronizados para o atendimento dos serviços e ações de saúde do Município de Marliéria, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria - MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

a) Para a incorporação de novos medicamentos à REMUME deverão ser observados os preceitos da Medicina Baseada em Evidências, bem como a comprovação da eficácia, efetividade, eficiência e a segurança do medicamento.

b) A inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUNE, materiais ambulatoriais e insumos padronizados no município para o atendimento dos serviços e ações de saúde, deverá ser encaminhada através de solicitação formal pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e deverá obedecer ao fluxo e normas estabelecidas pela Comissão.

IV – Monitorar e contribuir para a promoção ao uso racional dos medicamentos constantes na REMUME;

V - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos pela Administração Municipal;

VI - Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

VII – Exercer outras atribuições que se correlacione a garantia de acesso a tratamentos seguros, eficazes e custo-efetivos dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º - Sempre que necessário, poderão ser convidados profissionais da área para oferecer conhecimento especializado em demandas específicas.

Art. 7º - Os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria terão a prerrogativa de solicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos da REMUME, sempre que julgarem necessário.

§1º- A solicitação a que se refere o caput deste artigo será analisada em plenária e o solicitante receberá o parecer positivo ou negativo da Comissão.

§2º- O mecanismo para a solicitação de que trata este artigo será realizado em documento específico, denominado “Formulário de Solicitação de Alteração da REMUME”.

Art. 8º - O funcionamento da CFT, bem como as demais regras pertinentes ao funcionamento do colegiado, deverá ser estabelecido em Regimento Interno, elaborado pela Comissão e publicado em até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 4 de abril de 2025.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal